



**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA – S.P.  
SENHOR EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

**Ofício n.º 20/2021/SINSERI**

**Assunto – Correção Pagamento Quinquênio**

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

Nobre Prefeito, a entidade sindical requerente é a legítima e única representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal e Carta Sindical anexa.

Recentemente fomos compelidos por servidores a prestar esclarecimentos com referência a forma de pagamento do adicional por quinquênio.

O artigo 146 da LC n.º 64/02, estabelece que é devido o pagamento do adicional por quinquênio na razão de 5% a todo servidor efetivo no exercício do cargo público, a cada período de cinco anos.

O mesmo dispositivo estabelece ainda que, o percentual de 5% será calculado sobre o vencimento do servidor, vejamos:

“Artigo 146 - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

Prefeitura Mun. Itaquaquecetuba  
Alexsandro Silva Castro  
Assessor Especial de Gestão  
RG 49.773.453-9 RGF 84680

*Alex Silva*  
17.02.2021

do:49



## SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

§ 1º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido." (g.n.)

Ao analisar holerites de servidores que buscaram orientação no Sindicato, podemos apurar que a municipalidade vem procedendo ao longo do tempo o pagamento do adicional por quinquênio utilizando-se como parâmetro o salário base dos servidores, portanto, em desconformidade com o artigo 146 da LC n.º 64/02.

É cediço em nosso ordenamento jurídico que vencimento – é a soma do salário base acrescido demais vantagens inerentes ao cargo.

Portanto, Nobre Prefeito, com o devido respeito, o equívoco que vem sendo cometido e deve ser corrigido, para cumprimento do princípio da legalidade, evitando-se o prejuízo direto causado aos servidores, com o pagamento realizado a menor.

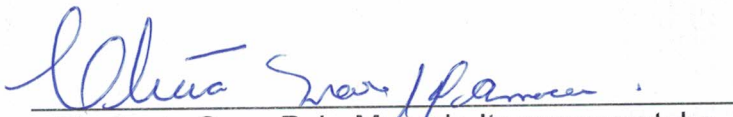
**Nestas condições, com o devido respeito, em obediência ao princípio da legalidade, requer a Vossa Excelência:**

**- Seja determinado ao DRH do município o cumprimento do artigo 146 da LC n.º 64/02, ou seja, que o pagamento do adicional por quinquênio seja procedido sobre os vencimentos dos servidores efetivos, a contar desta data;**

**- Seja determinado o pagamento das diferenças do adicional por quinquênio a todos os servidores que receberam a verba em valor menor, retroativo aos últimos cinco anos;**

Sendo o que tinha a requerer aguarda deferimento.

Itaquaquecetuba, 16 de fevereiro de 2021

  
Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba  
Clécia Mara Silva Damaceno  
Presidente